

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	1
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA	2
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR	3
CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO.....	4
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto do São Francisco - FASF, instituída nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir e consolidar o processo de autoavaliação institucional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES/MEC e passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º A CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da FASF, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004 e deste Regulamento.

Art. 3º São finalidades da CPA:

- I - conduzir o processo autoavaliação na FASF;
- II - intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;
- III - acompanhar o processo de avaliação;
- IV - implantar uma cultura de autoavaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade da FASF;
- V - analisar a ação educativa buscando a clareza, profundidade e abrangência do processo ensino-aprendizagem;
- VI - realizar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a FASF, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º A CPA tem como objetivo a elaboração, sistematização e condução do processo de autoavaliação da FASF, considerando-se as diretrizes constantes dos documentos emanados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano Político-Pedagógico.

Parágrafo único. A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA, na forma do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 2004, é constituída por Ato Especial da Diretoria, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 6º A CPA é constituída por:

- I - 1 (um) coordenador(a) da CPA, que a preside;
- II - 1 (um) representantes do corpo docente;
- III - 1 (um) representantes do corpo técnico administrativo;
- IV - 1 (um) representantes da sociedade civil organizada;
- V - 1 (um) representantes do corpo discente.

§1º Os membros são indicados e nomeados pela Diretoria para mandato de 1 (um) ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, definida no SINAES.

§2º A composição da CPA poderá ser renovada anualmente em até 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 8º O comparecimento dos membros às reuniões da CPA prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa na FASF, sendo obrigatória a participação nas atividades, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação da CPA.

§1º O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões durante o ano, sem justificativa aceita pela Coordenação da CPA, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação por ato da Diretoria.

§2º O membro da Comissão terá interrupção do mandato mediante solicitação por motivo de ordem pessoal ou interrupção do mandato quando constatado o não cumprimento do Regimento Geral da FASF.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 9º São atribuições da CPA:

- I - elaborar, implementar e aperfeiçoar o sistema de autoavaliação institucional da FASF;
- II - elaborar o cronograma das atividades anuais da CPA, encaminhando-o para conhecimento da Diretoria;
- III - realizar alteração no projeto de avaliação institucional e nos instrumentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- IV - assegurar o envolvimento da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação, bem como nos seus resultados;
- V - gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
- VI - coordenar a aplicação do instrumento de avaliação;
- VII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII - processar e analisar as informações coletadas;

- IX - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X - elaborar relatórios mensais parciais e final, encaminhando-os à Diretoria da FASF e aos órgãos do Ministério da Educação – MEC quando solicitado;
- XI - apresentar sistematicamente análises de resultados apontando os pontos fortes e as fragilidades identificadas na autoavaliação institucional;
- XII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FASF;
- XIII - executar outras atribuições inerentes à sua natureza, decorrentes da legislação ou por decisão do Conselho Superior;
- XIV - estabelecer comissões setoriais para apoio no processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA utilizará a infraestrutura, recursos materiais e humanos disponíveis na FASF, que possibilitem a análise das dimensões institucionais avaliadas, na condução do processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 10. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I - coordenar as atividades da CPA;
- II - estabelecer agenda ordinária de reuniões;
- III - convocar e presidir reuniões com os membros da CPA;
- IV - estabelecer contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da FASF, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização dos resultados;
- V - encaminhar relatórios parcial e final das etapas realizadas do processo de avaliação e de outras informações solicitadas à Diretoria;
- VI - participar das avaliações externas, prestando informações solicitadas pelas comissões externas de avaliação, no que se refere ao processo e resultados de autoavaliação institucional;
- VII - encaminhar as informações relativas à autoavaliação institucional, aos órgãos vinculados ao MEC, no prazo e forma estabelecida;
- VIII - representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- IX - divulgar os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito de sua competência, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;

- X - elaborar orçamento anual da CPA e o relatório financeiro do processo de autoavaliação institucional, submetendo à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 11. A autoavaliação institucional, a partir de sua especificidade, deverá considerar os seguintes aspectos:

- I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e produção acadêmica;
- III - a responsabilidade social da FASF, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - organização e gestão da FASF, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - políticas de atendimento aos estudantes;
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação da FASF é realizada mediante apresentação e discussão com os segmentos dos resultados obtidos.

Art. 13. A divulgação far-se-á mediante documentos, informativos impressos e eletrônicos, reuniões, seminários, acessíveis à comunidade interna e externa.

Art. 14. Os resultados de avaliação serão divulgados, exclusivamente para o envolvido e ao seu superior imediato, quando envolver aspectos pessoais.

Art. 15. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria da FASF.

Art. 16. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela CPA, com base na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2.004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.